



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

Poder Executivo do Município de Torres,
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA,
tornam público:

EDITAL Nº 001/2023

INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Torres - COMDICA, no uso de suas atribuições legais preconizadas na Lei Municipal Nº 4.795/15, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal Nº 8.069/90, observadas as orientações da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, RESOLUÇÃO Nº 203 e 204/2019/CEDICA/RS, em cumprimento ao seu regimento interno, torna público o presente Edital de convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Torres/RS, cujo pleito ocorrerá em 01/10/2023, para mandato do quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal Nº 4.795/15, e observadas a Resolução 231/2022 do CONANDA, Resolução 203 e 204/19 do CEDICA/RS, bem como as Resoluções do COMDICA local.

1.2. Conforme artigo 9º, da Lei Municipal Nº 4.795/2015, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas fases: a primeira fase é uma prova escrita de conhecimentos sobre o ECA e a segunda fase é o processo eleitoral de votação popular.

1.3. A Comissão Especial Eleitoral, criada pelo COMDICA, é a instância que coordenará todo o processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, resolvendo todas questões, recursos e impugnações de primeira instância, respeitadas as orientações precípua da Resolução 02/2023/COMDICA/TORRES.

1.4. Compõem a Comissão Especial Eleitoral: Representante da Sociedade Civil: Débora Lupim Fernandes (Presidente), Representante das Entidades Religiosas: Izabel da Costa Rodrigues Silveira e Representante do Governo: Marcia Abel Rodrigues.

1.5. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes.



2 - DA DIVULGAÇÃO:

2.1. A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Torres dar-se-á através de publicação de Editais no mural oficial da Prefeitura de Torres, no sítio eletrônico do Município de Torres – www.torres.rs.gov.br e afixação do Mural da Câmara de Vereadores de Torres.

3 - DO CONSELHO TUTELAR E DO CARGO DE CONSELHEIRO:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhido pela população local mediante voto. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

3.2. São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.597/15, em especial do artigo 136 do ECA, tais como:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, II da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – Promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).



XIV- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XVI- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XIX- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022).

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar;

3.3. Condições de trabalho: O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, em horário de expediente público de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, mais escalas de plantão, em Regime de Dedicção Exclusiva.

3.4. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.5. Da remuneração: os membros do Conselho Tutelar, empossados como titulares, receberão, a título de remuneração, o valor mensal de R\$ 2.764,17 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), estando compreendido nesta remuneração as horas normais e as de plantão, sem os descontos obrigatórios e demais inerentes ao desempenho no cargo, conforme Lei Ordinária municipal Nº 5.038/19 – Anexo III, sendo reajustado anualmente, conforme reajustes concedidos aos servidores públicos do Município de Torres, nos termos do Art. 14 da lei Municipal 4.795/2015.

Parágrafo Único: Aos conselheiros suplentes, conforme Lei Municipal 4.795/15, artigo 14, parágrafo único, será devida a remuneração proporcional ao período em que exerçam a titularidade, quando por período ininterrupto de, no mínimo, dez dias.



3.6. Número de conselheiros tutelares: serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelarestitulares e 10 (dez) conselheiros tutelares suplentes.

4 – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

São requisitos obrigatórios para participação neste processo aqueles elencados pelos artigos 133 da Lei Federal 8.069/90, da Resolução 231/2022 e a Lei Municipal 4.795/2015.

- I. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. residir no Município de Torres há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III. ter concluído o Ensino Médio (Certificado de Conclusão do Ensino Médio);
- IV. Ser aprovado na prova de conhecimentos com nota mínima de 07 (sete) pontos;
- V. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a), genro, nora, irmãos (ãs), cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e enteados.

4.1.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do item 4.1., a relação de parentesco com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juizado da Infância e da Juventude, em exercício, na Comarca de Torres/RS.

4.2. São de exclusiva responsabilidade da Candidata ou Candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição, bem como a comprovação documental e veracidade das informações prestadas.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição da candidata ou candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato. É vedada a inscrição por procuração.

5.3. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de ventuais erros de preenchimento da ficha.

5.4. Do período de inscrições:

Do dia 04 (quatro) de abril a 18 (dezoito) de maio de 2023



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

5.5. Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no setor de Protocolo Central de Atendimento ao Cidadão, sito na Rua José Antônio Picoral nº 79 térreo nesta cidade, de acordo com o horário de atendimento:

Manhã – 8h às 11h30: Segunda – Quarta-feira – Sexta-feira
Tarde - 13h às 17h 30: Segunda a Sexta-feira

5.6. Dos documentos para inscrição:

- I- Ficha de Inscrição (modelo em anexo) devidamente preenchida;
- II- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- III- Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de validade legal, se outro não for fixado, será considerada a validade de 60 dias contados da emissão.
- IV- Cópia autenticada de Documento de identificação oficial, válido no território nacional, com foto;
- V- Cópia de Título de Eleitor acompanhado de Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- VI- Comprovação de residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar de Torres.
 - a. Considerar-se-ão válidos como comprovantes as faturas de água, energia elétrica, telefonia, guia de pagamento de imposto (IPVA e IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel em nome do candidato, ou de arrendamento de terra, nota fiscal de produtor rural emitida pela Prefeitura ou documento de assentamento expedido pelo INCRA. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartória, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- VII- Cópia autenticada de Certidão, Diploma ou Histórico Escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.
- VIII- Foto da candidata ou candidato em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 X 225 mm, ou proporção equivalente (5x7), o arquivo deverá ser enviado ao e-mail: eleicaoctorres23@gmail.com , o e-mail deverá ser identificado com o nome completo da candidata ou candidato e número do protocolo de inscrição;
- IX- Laudo médico no caso de necessidades especiais para realização da prova escrita.

5.7. A candidatura é individual, vedada a composição de chapas.

5.8. Compete à Comissão Eleitoral publicar, ao término do prazo de inscrição, a relação nominal dos pretendentes.

5.9. É facultado a qualquer cidadão impugnar, com protocolo no setor de protocolo geral da Prefeitura de Torres, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a candidatura de pretendente que não atenda os requisitos exigidos, indicando os



elementos probatórios, conforme determinação do Art. 11, §2º, da Resolução 231/2022/CONANDA.

5.10. A Comissão Eleitoral resolverá as impugnações em mesmo prazo do item 5.9. Desta decisão caberá recurso ao colegiado do COMDICA, em 05 (cinco) dias, a contar da resposta da Comissão publicada e mesmo prazo para decisão do colegiado.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

6.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

6.2. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 05 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

6.3. Os candidatos deverão acompanhar a Homologação de sua inscrição por meio dos Editais publicados no site da Prefeitura de Torres www.torres.rs.gov.br, e atentar para o período de recurso de 01/05 a 06/06, que deverá ser encaminhado via protocolo ao COMDICA.

6.4. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado o Edital da Homologação Definitiva das Inscrições e Convocação para Prova de Conhecimento.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARAPROVA ESCRITA

7.1. A homologação das inscrições dos (as) candidatos (as) será divulgada mediante publicação de edital no mural da Prefeitura de Torres e no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br;

- I. Homologação preliminar: 01 de junho de 2023,
- II. Homologação definitiva das inscrições: 19 de junho de 2023

7.2. As inscrições não homologadas serão publicadas no mesmo Edital previsto no Item 7.1., com a respectiva fundamentação.

7.3. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital de divulgação das homologações, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial Eleitoral e protocolado no setor de Protocolo Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Torres, localizado no andar térreo da sede administrativa da Prefeitura de Torres, respeitado o horário de funcionamento.

a) Será indeferido o recurso apresentado de forma intempestiva.



b) Não serão aceitos novos documentos na fase recursal, cabendo ao inabilitado apresentar as razões de recurso de forma fundamentada.

7.4. Com a publicação do Edital referido no item 7.1. inciso II as candidatas ou candidatos serão considerados (as) devidamente convocados para a participação da primeira etapa do processo seletivo, a qual se dá mediante prova de conhecimento escrita.

8- DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO: PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Para elaboração e correção da prova de conhecimentos, o COMDICA constituirá Banca Examinadora e contará com a interveniência da Promotoria de Justiça de Torres e do representante do juizado da Infância e Juventude da Comarca de Torres, em razão do notório conhecimento de seus membros em referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas vigentes que se aplicam aos casos fáticos da comunidade local.

8.2. A Prova terá caráter eliminatório, escrita e sem consulta. Abordará matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90 e Nº 12.010/09; conforme determina Lei Municipal Nº 4.795/2015. Será composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontuação	Total
Objetiva de múltipla escolha	15	0,53	08
Redação (dissertativa/argumentativa)	01	02	02
			10

8.3. A prova será realizada no dia 09/07/2023, em local a ser informado mediante publicação da convocação no dia 19/06/2023.

8.4. A prova terá duração de 03 (três) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 12 (doze) horas, no turno matutino.

8.4.2. Recomenda-se aos (as) candidatos (as) que cheguem ao local de provas com antecedência mínima de 30 minutos, posto que não será permitido ingresso no local após o horário fixado no item 8.4. para início da prova.

8.5. A Candidato ou candidato deverá comparecer ao local de provas munido(a) de documento de identidade original, válido no território nacional, com foto, comprovante de inscrição e caneta azul ou preta de material transparente. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

8.6. No ato da realização da prova escrita não será permitido o uso de qualquer material de consulta ou equipamento eletrônico.

8.7. Ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, será permitido levar anotação do gabarito após decorrida uma hora de prova.



8.8. Serão computadas como questões erradas aquelas não respondidas e aquelas que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

8.9. Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de anulação de sua prova:

- I- comunicar-se com os (as) demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao processo seletivo;
- II- consultar livros ou qualquer outro material de pesquisa e informativos, nem mesmo os diplomas legais;
- III - fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- IV- ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- V- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- VI- tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- VII - não devolver integralmente o material solicitado;
- VIII - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

8.10. Não será permitida a permanência de acompanhante ou pessoas estranhas ao processo seletivo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

8.11. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos(as) os candidatos(as).

8.12. O gabarito preliminar da prova será disponibilizado através de edital a ser publicado no mural físico do paço municipal e no sítio eletrônico da Prefeitura de Torres, até o dia 10/07/2023.

8.13. O candidato que não apresentar documento de identidade na forma estabelecida neste edital será automaticamente eliminado do processo.

8.14. Não haverá segunda chamada para as provas.

8.15. Distribuídos os cadernos de provas aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão antes do início da prova, a comissão organizadora diligenciará no sentido de:

- a) substituir os cadernos defeituosos;
- b) estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
- c) registrará em ata o ocorrido e a reclamação do (a) candidato (a), com a coleta de assinatura do mesmo.

8.16. O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água sem gás, colocadas no chão de forma a não atrapalhar a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada.



8.17. O caderno de prova não será substituído em nenhuma hipótese, competindo aos candidatos mantê-los íntegros até a entrega ao fiscal.

8.18. Terá a prova anulada e será automaticamente eliminado do processo a candidata ou candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido(a) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro (a) candidato(a);
- c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, óculos eletrônico, etc.;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar;
- f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital, quando e se for necessário.

8.19. Após entregar a prova, a candidata ou candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio; após a saída não poderá retornar em hipótese alguma.

8.20. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

8.21. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, informar esta condição, entregando laudo médico que ateste a necessidade de tais condições, no ato de inscrição. No laudo deverá constar a espécie e o grau da deficiência, com referência expressa do CID, emitido nos últimos 90 dias contado da publicação do edital; bem como, deverá constar a necessidade de uso de aparelhos ou outras necessidades especiais durante a aplicação da prova.



8.21.1 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, não sendo obrigatório à Administração Pública aceitar pedidos que não atendam o prazo estabelecido no item anterior.

8.21.2. O indeferimento das solicitações de atendimento especial será divulgado em Edital específico, sobre o qual caberá recurso na forma e no prazo do item 7.3.

8.22. DA REVISÃO DA PROVA: caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital com o respectivo gabarito, na forma do item 7.3.

O recurso deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição;
- b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos, de forma digitada ou datilografada, a fim de evitar erros de interpretação.

8.23. Após o julgamento do recurso, os pontos serão atribuídos a todos em caso de anulação da questão, e aos que marcaram a opção correta, em caso de alteração do gabarito.

8.24. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

9 - DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO: ELEIÇÃO

9.1. Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente a candidata ou candidato que atingir a média 7 (sete) na prova de conhecimentos, conforme determina o art. 11, IV, da Lei Municipal Nº 4.795/2015, após a devida publicação da homologação final da 1ª fase.

9.2. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, mediante convocação por edital de ampla publicidade, com indicação dos locais de votação, dos mesários, escrutinadores (se houver necessidade), entre outras informações atinentes exclusivamente ao processo eleitoral.

9.3. São locais de votação: Instituto de Educação Básica Marcílio Dias (centro), Escola Municipal Alcino Pedro Rodrigues (Getúlio Vargas e centro II), Escola Estadual Marechela Deodoro (Vila São João e outros), Salão Comunitário do Igra Sul, Salão Comunitário Bairro Faxinal, Escola Municipal Zona Sul, Escola Municipal Manoel Ferreira Porto (Campo Bonito e outros), Escola Municipal Mampituba e Salão Comunitário Itapeva – centro (praias do sul).

9.4. A votação será através de urna eletrônica atendendo a Resolução 405/2023 do TRE-RS. Podendo ocorrer através de voto impresso caso alguma eventualidade apontada pelo TRE,

9.5. O voto será universalizado, sendo que o eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, a fim de evitar a composição de chapas, tendo o sigilo assegurado por meio de isolamento do eleitor na hora do voto, local onde estará afixada lista com os nomes e números dos candidatos.



9.6. Cada candidato será notificado pela Comissão Eleitoral para, se assim quiser, credenciar um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo COMDICA.

10- DA PROPAGANDA ELEITORAL:

A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal Nº 4.795/15, e observada a Resolução 231/2022 do CONANDA com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

10.2. Não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I. Considera-se propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem toda propaganda que venha a ferir os princípios morais e éticos da sociedade, que perturbe o sossego público ou invada a privacidade dos eleitores, que prejudique o Meio Ambiente e a estética urbana, devendo respeitar a legislação municipal em todos os seus atos, principalmente o Código Ambiental Municipal.

II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, toda conduta que ofereça, prometa ou envolva dinheiro, em qualquer espécie; bem como, atos que ofereçam, prometam ou entreguem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os chamados brindes de pequeno valor.

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver questões ou criar expectativas de atividades que não se enquadrem nas atribuições legais do Conselho Tutelar; considerar-se-á enganosa, ainda, qualquer prática que induza o eleitor a erro com o objetivo de auferir vantagem eleitoral.

10.3. É expressamente vedada a boca de urna e o transporte de eleitores.

10.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.8. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.



10.9. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais. §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



- c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural,
- d. desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.10 . No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.12. No dia da eleição, a partir das 00:01, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra).

10.13. O período de propaganda eleitoral terá início no dia posterior ao da publicação do Edital que indicar a numeração das candidatas ou candidatos, encerrando-se no dia anterior ao da eleição.

10.14. Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), os quais responderão, também, solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.15. Qualquer cidadão que tomar conhecimento das práticas indevidas previstas neste Edital, poderá, de forma fundamentada, denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência da propaganda irregular.

10.16. A Comissão Especial Eleitoral averiguará a veracidade da denúncia e processará as informações coletadas a fim de decidir sobre a irregularidade com as cláusulas deste edital ou quanto a ilegalidade do ato denunciado, determinando o prosseguimento do pleito ou a imediata suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

10.17. No caso de recebimento de denúncias a Comissão Especial Eleitoral disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para notificar a candidata ou candidato denunciado(a), a contar do recebimento da denúncia; o(a) denunciado(a) contará com mesmo prazo para protocolar defesa junto a Comissão Especial Eleitoral, a contar do recebimento da notificação.

10.18. Para instruir a decisão a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, devendo decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da defesa ou de findo o prazo para a apresentação da mesma.



10.19. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão ao (a) candidato(a). Em mesmo prazo, a contar do recebimento, deverá o COMDICA decidir sobre feito.

10.20. Em caso de descumprimento às normas indicadas nos subitens acima, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

10.21. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

10.22. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, com a devida lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa Eleitoral.

10.23. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando que se aproxima o horário de encerramento da votação, e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha paravotação dos presentes no recinto até o horário de encerramento.

10.24. É vedada a votação do eleitor que não estiver portando a senha ou que ali não estiver no momento do encerramento.

10.25. Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

10.26. Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da Lei 8069/90: "No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

10.27. As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

10.28. Os eleitores são os maiores de 16 (dezesseis) anos, habilitados junto a 85ª Zona Eleitoral/Comarca de Torres/TRE para a votação como eleitores do Município de Torres até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo apresentar o título de eleitor ou documento de identidade oficial com foto na ocasião do voto.

10.29. O documento de identidade apresentado pelo eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo ser registrada a impugnação em ata.

10.30. Do registro de ocorrências e impugnações:

10.30.1. As ocorrências e impugnações constarão das atas de votação do dia da eleição e serão julgadas pelo Presidente da mesa, ao final da votação e antes da



apuração dos votos, salvo os casos do item 8.13.1., o qual deverá ser julgado no ato.

10.30.2. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado por escrito no ato da impugnação de forma fundamentada e com identificação do recorrente; salvo as do item 9.6.10, onde a decisão do Presidente da Mesa é soberana.

10.30.3. O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do pleito, para julgar os recursos, o que não suspende ou impede a publicação do Edital com o resultado preliminar da votação.

10.30.4. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados mediante notificação, exceto se causar alteração no resultado da eleição, caso em que será divulgado mediante edital, alterando-se a classificação de forma justificada.

10.30.5. Da apuração e divulgação do resultado:

I. Na fase de apuração das urnas eleitorais será permitido o ingresso no recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, do COMDICA e do representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

II. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração das urnas.

III. No recinto de apuração os(as) candidatos(as) deverão manter distância mínima preestabelecida pela Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

IV. Será facultado ao grupo de candidatos a indicação de um representante para compor a mesa de escrutínio.

V. Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado no processo eleitoral, pronunciará o resultado da apuração aos presentes, declarando o encerramento dos trabalhos, providenciando no ato a lavratura da ata de encerramento que será assinada por todos os presentes.

VI. Considerar-se-ão eleitos os(as) 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os(as) 10 (dez) candidatos(as) subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.

VII. Em caso de empate entre candidatos(as), CONFORME DETERMINA O Art. 9º, §2º, da Lei Municipal Nº 4.597/15, será utilizado como critério de desempate a nota da prova de conhecimentos. Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade entre os(as) candidatos(as) empatados(as).

VIII. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital para dar conhecimento público à comunidade no dia 02/10/2023 no mural oficial da Prefeitura de Torres e no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br.

IX. Observada a ampla defesa e o contraditório em todas as fases do certame, após a divulgação do resultado preliminar, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo de recurso, no Protocolo Central do Atendimento ao Cidadão sito no andar térreo da Prefeitura de Torres.



X. Após resolvidos todos os recursos havidos em face da decisão preliminar, será publicada a homologação definitiva do resultado no mural oficial da Prefeitura de Torres e no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, até o dia 09/10/2023.

11 - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

11.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes das candidatas ou candidatos e respectivos votos.

11.2. Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento para posse no cargo, assumirá o(a) suplente que houver recebido o maior número de votos (Art. 9º, §3º, da Lei Municipal 4.795/15).

11.3. Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão exonerados.

11.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10/01/2024.

12 - DO ESTÁGIO E DA CAPACITAÇÃO

12.1. Conforme Art. 9º, §4º, da Lei Municipal 4.795/15, para fins de empossamento, os (as) Conselheiros (as) Eleitos (as) deverão realizar estágio não remunerado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a posse, junto ao Conselho Tutelar do Município de Torres; ou, comprovar mediante certificado de conclusão, que realizou curso de capacitação para conselheiro tutelar; ou, ainda, comprovar ter tido experiência anterior como Conselheiro Tutelar.

12.2. O estágio não remunerado previsto no item 11.1. deverá possuir no máximo dois plantões, sendo o agendamento para o mesmo responsabilidade do COMDICA Torres.

12.3. O curso de capacitação previsto no item 11.1. deve ter sido realizado em entidade oficial, reconhecida ou ministrada pelo COMDICA Torres.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Comissão Eleitoral coordenará o processo de escolha, com apoio do COMDICA, contando com a fiscalização efetiva da Promotoria de Justiça de Torres/MP/RS.

13.2. A inscrição da candidata ou candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3. As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e formas de contato, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ou pelo COMDICA se assim se fizer necessário, observadas as normas do ECA, as disposições da Lei Municipal N° 4.795/2015 e as Resoluções do COMDICA.

13.6. Para promoção de inscrições, impugnações e recursos, devem ser observados os anexos deste edital.

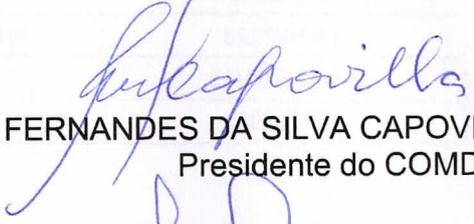
13.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares instituído neste edital.

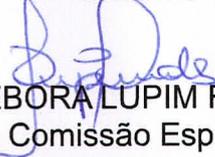
13.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Torres, 4 de abril de 2023.


RENILDA FERNANDES DA SILVA CAPOVILLA
Presidente do COMDICA


DÉBORA LUPIM FERNANDES
Pres. da Comissão Especial Eleitoral



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO	ATIVIDADE
03/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
04/04/23 a 18/05/23	INSCRIÇÕES
22/05/2023	PUBLICAÇÕES DOS PRETENDENTES
23/05/23 a 27/05/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
ATÉ 01/06/2023	HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
01/06 a 06/06	PERÍODO DE RECURSO DE HOMOLOGAÇÃO
10/06/2023	HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONHECIMENTOS
09/07/2023	PROVA DE CONHECIMENTOS
10/07/2023	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR
11/07 A 16/07	PRAZO RECURSAL DA PROVA
20/07/23	CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA
10/08/23	CONCLUSÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS PELA COMISSÃO ELEITORAL JUNTO AO TRE
16/08/23	EDITAL DE ABERTURA DO PERÍODO ELEITORAL DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
17/08 A 30/09	CAMPANHA ELEITORAL
01/10/2023	DIA DA VOTAÇÃO
02/10/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
03 e 04/10	PRAZO DE RECURSO DA ELEIÇÃO
14/10/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DEFINITIVO DOS (AS) ELEITOS (AS)
01/12 A 31/12	ESTÁGIO NÃO REMUNERADO
10/01/2024	NOMEAÇÃO E POSSE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N°			
NOME:			
APELLIDO(SE HOUVER):			
SEXO: F () M ()			
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:			
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	RUA/ AV:		
	N°:	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/ UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			
REDES SÓCIAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA CAMPANHA ELEITORAL			

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TORRES/ RS, - Edital n° 01/2023/COMDICA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a)
candidato(a).

.....
...



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

ANEXO III RECIBO DE DE INSCRIÇÃO

Declaro o recebimento devidamente conferido dos documentos abaixo listados, referente a inscrição do PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES do Município de Torres conforme Edital 01/2023.

	Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
	Certidão negativa da Justiça Estadual
	Certidão negativa Federal
	Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul
	Cópia autenticada de Documento de identificação oficial, válido no território nacional, com foto;
	Cópia de Título de Eleitor
	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
	Cópia autêntica de Certidão, Diploma ou Histórico Escolar

Obs: Laudo médico no caso de necessidades especiais para realização da prova escrita.

TORRES/ ___ / ___ .

ASSINATURA do atendente e carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Joaquim Porto, 801, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 241 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

ANEXO IV IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ COMDICA,

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO, _____, venho perante esta
Comissão/ Conselho, com amparo no Edital n° 01/2019/COMDICA , apresentar PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,
_____ postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Torres/ RS, em
razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede
Deferimento.

TORRES/_____/_____/_____.
ASSINATURA